



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 963/2007 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007.

“Dispõe sobre a realização de Concurso - KAI NA FOLIA - do 1º Carnaval de Rua de Santa Rita do Pardo - MS e dá outras providências”.

A Professora **ELEDIR BARCELOS DE SOUZA**, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, concurso “**1º Kai na Folia**” visando a escolha e premiação dos melhores participantes, por ocasião da realização do 1º Carnaval de Rua de Santa Rita do Pardo, realizados no período de 16 a 20 de Fevereiro de 2007.

Art. 2º - O concurso será realizado nas seguintes categorias:

I - Rei Momo

II – Rainha do Carnaval

III – Fantasia adulto/infantil - masculino/feminino

IV – Folião adulto mais animado – masculino/feminino

V – Bloco Carnavalesco

Parágrafo Único - Serão premiados os três primeiros colocados de cada categoria.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de até R\$ 8.000,00(oito mil e reais), destinados a cobrir despesas com a realização do 1º Carnaval de Rua de Santa Rita do Pardo - MS.

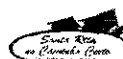
Art. 4º - As despesas para execução da presente Lei correrão por conta de redução de dotação do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, 16 de Fevereiro de 2007.

Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal



04 Classificados Sábado, 17 de Fevereiro de 2007

QUADRO DE TRANSPOSIÇÃO

Alunos aprovados em 2006 e anos anteriores nas seguintes séries			1ª série	2ª série	3ª série	4ª série	5ª série	6ª série	7ª série	8ª série
deverão matricular-se em 2007 nos seguintes anos:	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	

Alunos retidos em 2006 e anos anteriores nas seguintes séries:	1ª série	2ª série	3ª série	4ª série	5ª série	6ª série	7ª série	8ª série
deverão matricular-se em 2007 nos seguintes anos:	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano

LEI N.º 963/2007 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007.

"Dispõe sobre a realização de Concurso - KAI NA FOLIA - do 1º Carnaval de Rua de Santa Rita do Pardo - MS e dá outras providências".

A Professora ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, concurso "1º Kai na Folia" visando a escolha e premiação dos melhores participantes, por ocasião da realização do 1º Carnaval de Rua de Santa Rita do Pardo, realizados no período de 16 a 20 de Fevereiro de 2007.

Art. 2º - O concurso será realizado nas seguintes categorias:

I - Rei Momo

II - Rainha do Carnaval

III - Fantasia adulta/infantil - masculino/feminino

IV - Folião adulto mais animado - masculino/feminino

V - Bloco Carnavalesco

Parágrafo Único - Serão premiados os três primeiros colocados de cada categoria.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil e reais), destinados a cobrir despesas com a realização do 1º Carnaval de Rua de Santa Rita do Pardo - MS.

Art. 4º - As despesas para execução da presente Lei correrão por conta de redução de dotação do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, 16 de Fevereiro de 2007.


Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal

III - A mobilidade do 1º para o 2º ano deverá ser requerida pela coordenação pedagógica responsável e devidamente analisado e homologado pela Direção da Unidade Escolar;
IV - A mobilidade dependerá do desenvolvimento de aprendizagem do aluno atestada pelo professor e coordenador pedagógico, através de relatório e registrado em ata descritiva de reunião do Conselho de Classe, específica para esse fim;
V - Elaborar portaria para legitimar a mobilidade do 1º para o 2º ano do aluno;
VI - Assegurar o registro da Portaria nos documentos escolares do aluno;
VII - Arquivar a Portaria de Mobilidade do 1º para o 2º ano no prontuário do aluno;
VIII - Após a realização dos procedimentos para a Mobilização efetuar matrícula do aluno no

Art. 9º - No Ensino Fundamental serão assegurados duas formas de programação.

I - a continuada - para alunos do 1º ano;

II - a regular - para alunos que, a partir do 2º ano, obtenham os índices de aproveitamento e frequência mínimos necessários, estabelecidos no Regimento Escolar e Proposta Pedagógica.

Art. 10 - A criança que tiver 6 (seis) anos de idade, completos até o início do ano letivo, de matriculado no primeiro ano do Ensino Fundamental.

Art. 11 - A criança que vier a completar 6 (seis) anos de idade, no decorrer do mês de início letivo, facultar-se-á matricule no primeiro ano do Ensino Fundamental.

Art. 12 - A criança que completar 6 (seis) anos de idade após o mês de início do ano letivo, não ingressar no Ensino Fundamental.

Art. 13 - Será assegurado a conclusão do Ensino Fundamental em oito anos a todos os matriculados no ano de 2006 e em anos anteriores, desde que também não promovidos regularmente.

Art. 14 - A implantação imediata do Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos e transposição dos alunos do Ensino Fundamental com duração de 8 (oito) anos para o de 9 (nove) respeitando os critérios de seleção idade/série e aprovando o ano em que deverá ser matriculado.
§ 1º Os critérios para transposição dos alunos serão estabelecidos na Proposta Pedagógica.

§ 2º Será garantido a transposição de acordo com a tabela de que trata o anexo I desta Decreto.

Art. 15 - A Gerência Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer proporcionará capacitação para professores, objetivando a melhoria da situação pedagógica e a coerência com a política em vigor.

Art. 16 - Fica a cargo da Gerência Municipal de Educação, Cultura, esporte e Lazer a lotação de professores efetivos para as Matrizes Curriculares.

Art. 17 - O regime escolar do Ensino Fundamental nas Unidades Escolares da rede municipal obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 18 - Os casos omissos deverão ser submetidos à apreciação da Gerência Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 19 - Fica aprovada para a Rede Municipal de Ensino a Matriz Curricular constante do presente Decreto.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita, em 09 de fevereiro de 2007.

Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local

Luiz Alberto Lima de Andrade
Secretário de Controle e Gestão



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (67) 3591-1122 / 3591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 002/2.007.
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.007

DO

PROJETO DE LEI N.º 002/2007 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 002/2.007, "Dispõe sobre a realização de Concurso - KAI NA FOLIA - do 1º Carnaval de Rua de Santa Rita do Pardo - MS e dá outras providências". PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, concurso "1º Kai na Folia" visando a escolha e premiação dos melhores participantes, por ocasião da realização do 1º Carnaval de Rua de Santa Rita do Pardo, realizados no período de 16 a 20 de Fevereiro de 2007.

Art. 2º - O concurso será realizado nas seguintes categorias:

I - Rei Momo

II - Rainha do Carnaval

III - Fantasia adulto/infantil - masculino/feminino

IV - Folião adulto mais animado - masculino/feminino

V - Bloco Carnavalesco

Parágrafo Único - Serão premiados os três primeiros colocados de cada categoria.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de até R\$ 8.000,00(oito mil e reais), destinados a cobrir despesas com a realização do 1º Carnaval de Rua de Santa Rita do Pardo - MS.

Art. 4º - As despesas para execução da presente Lei correrão por conta de redução de dotação do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (67) 3591-1122 / 3591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Plenário das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, em 15 de fevereiro de 2007.



André Luis Bacala Ribeiro
Presidente



Cleudene Ferreira de Freitas
1.º Secretário

Este Autógrafo de Lei sob n.º 002/2.007, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrando nas folhas do livro próprio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (67) 3591-1122 / 3591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 15 de fevereiro de 2007.

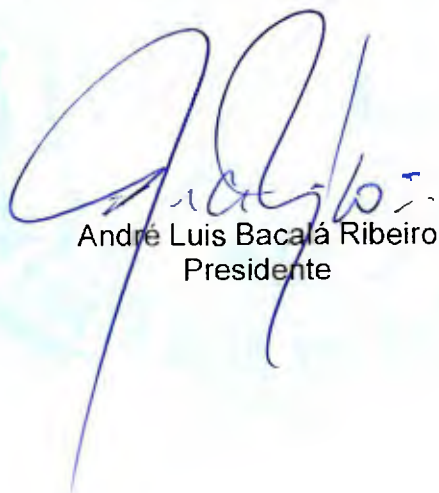
Ofício n.º 017/2007.

Excelentíssima Senhora,

Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno encaminhar a Vossa Excelência, os Autógrafos de Lei n.ºs 001/2007 e 002/2007 referente ao Projeto de Lei n.º 001/2007 e o Projeto de Lei n.º 002/2007, de autoria de Poder Legislativo municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,



André Luis Bacalá Ribeiro
Presidente

Exma. Senhora
Eledir Barcelos de Souza
DD. Prefeita Municipal
Nesta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO Nº 0080/2.007/SCG.

Santa Rita do Pardo-MS, 09 de Fevereiro de 2007.

Excelentíssimo Senhor
André Luis Bacalá Ribeiro
Presidente da Câmara Municipal
Santa Rita do Pardo - MS.

Assunto: Projeto de Lei nº 002/2007.

Senhor Presidente

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 001/2007, “Dispõe sobre a realização do concurso 1º Carnaval de Rua de Santa Rita do Pardo – MS e dá outras providências”, para apreciação e julgamento por esta egrégia Casa de Leis em Regime de Urgência Especial.

Atenciosamente,


Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS**

PROTOCOLO GEFAL

N 003/07

09/02/07


Visto





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 002/2007 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2007.

“Dispõe sobre a realização de Concurso - KAI NA FOLIA - do 1º Carnaval de Rua de Santa Rita do Pardo - MS e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Eledir Barcelos de Souza**, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, concurso **“1º Kai na Folia”** visando a escolha e premiação dos melhores participantes, por ocasião da realização do 1º Carnaval de Rua de Santa Rita do Pardo, realizados no período de 16 a 20 de Fevereiro de 2007.

Art. 2º - O concurso será realizado nas seguintes categorias:

- I - Rei Momo
- II – Rainha do Carnaval
- III – Fantasia adulto/infantil - masculino/feminino
- IV – Folião adulto mais animado – masculino/feminino
- V – Bloco Carnavalesco

Parágrafo Único - Serão premiados os três primeiros colocados de cada categoria.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de até R\$ 8.000,00(oito mil e reais), destinados a cobrir despesas com a realização do 1º Carnaval de Rua de Santa Rita do Pardo - MS.

Art. 4º - As despesas para execução da presente Lei correrão por conta de redução de dotação do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, 09 de Fevereiro de 2007.


Eledir Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2007

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Nobres Vereadores;

Com a realização do 1º Carnaval de Rua de Santa Rita do Pardo – MS, no período de 16 à 20 de fevereiro de 2007, buscamos resgatar esta data da cultura brasileira que é conhecida mundialmente.

Nós que estamos buscando incansavelmente, o desenvolvimento do nosso Município, com esta premiação estamos incentivando a participação popular dos nossos munícipes, divulgando mais um potencial turístico local.

De maneira a implementar o sentimento cultural, o poder público tem o dever de diligenciar no sentido de propiciar os meios necessários e adequados para viabilizar o esplandecer do sentimento carnavalesco, buscando trazer alegria, diversão e enriquecimento cultural.

Carnaval é tempo de alegria, é uma data que o Brasil inteiro comemora, realizando nas cidades, desfiles, bailes marchas e shows.

No 1º Carnaval de Rua de Santa Rita do Pardo além do concurso “**Kai na Folia**” com a participação dos blocos locais haverá também a apresentação da **Escola de Samba Vila Maria**, da cidade de Presidente Epitácio – SP.

Logo, pelas razões supra evidenciadas, encaminhamos o projeto de lei em questão para apreciação de Vossas Excelências, sendo, doravante, após a douda análise desta E. Casa de Leis, votado em Regime de Urgência Especial.

Atenciosamente.

Santa Rita do Pardo – MS, 09 de Fevereiro de 2007.

Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal